



PROCESSO	1000119856/2021
INTERESSADO	CAU/SP e Designa Arquitetura LTDA
ASSUNTO	Ausência de registro no CAU (PJ)
RELATOR	Aline Alves Anhesim
DELIBERAÇÃO Nº 180/2022 – (CEP – CAU/SP)	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP - CAU/SP, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SP, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Art. 19 da Resolução Nº 22/2012 que diz: Apresentada defesa tempestiva ao auto de infração, a Comissão de Exercício Profissional do CAU/UF decidirá pela manutenção da autuação, explicitando as razões de sua decisão, bem como as disposições legais infringidas e a penalidade correspondente, ou pelo arquivamento fundamentado do processo;

Considerando o registro da empresa no CAU, ocorrido em 29/09/2021, regularizando o fato gerador;

Considerando o Art. 16, § 2º, da Resolução Nº 22/2012 que diz: Depois de lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime a pessoa física ou jurídica das cominações legais;

Considerando o relatório e voto da conselheira Aline Alves Anhesim no processo de fiscalização Nº 1000119856/2021

DELIBERA:

1. Acatar o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) pela Manutenção do Auto de infração, lavrado nos autos do processo Nº 1000119856/2021, com base nos Art. 7º da Lei 12.378/2010 e inciso XI do Art. 35 da Resolução Nº 22 do CAU/BR, que diz: X - Pessoa jurídica sem registro no CAU exercendo atividade privativa de arquitetos e urbanistas; Infrator: pessoa jurídica; Valor da multa: 5 (cinco) vezes o valor vigente da anuidade;
2. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP (PRES-CAU/SP) para providências cabíveis.

Com 9 **votos favoráveis** dos conselheiros Fernanda Menegari Querido, Consuelo Aparecida Gonçalves Gallego, Amarilis da Silveira Piza de Oliveira de Campo, Viviane Manzione Rubio, Jaqueline Fernandez Alves, Marcelo de Oliveira Montoro, Renata Ballone, Aline Alves Anhesim, Soriedem Rodrigues.

São Paulo, 11 de abril de 2022

Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, que regulamentou emergencialmente as reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SP, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.